

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INAJÁ
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL
RELATORA: CONSELHEIRA CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
PROCESSO Nº 169/2005 *Autorizado pela Portaria SEDUC nº 2688 de 12/04/2006, publicada no DOE em 13/04/2006.*
PARECER CEE/PE Nº 05/2006-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 31/01/2006*

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 962/2005, protocolado neste CEE/PE sob o nº 169/2005 em 12/08/2005 e entregue a esta relatora para análise e parecer em 23/08/2005, a Secretaria Municipal de Educação de Inajá solicita a este Conselho análise do projeto de implantação do ensino fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos para as seguintes escolas:

- Escola Municipal Alferes Liberato – Inajá I e II fases – Sítio Oiti – Inajá
- Colégio Municipal de Inajá – I a IV fase para o ano de 2006
- Escola Antônia Áurea de Araújo – I e II fases – Sítio Piaus – Inajá.

O processo está instruído pelos seguintes documentos:

- Ofício nº 962/2005 da Gestora Regional de Educação do Sertão do Moxotó-Ipanema – Arcoverde
- Ofício nº 37/2005 do Secretário de Educação do Município de Inajá ao Presidente do Conselho Estadual de Educação
- Ofício nº 38/2005 do Secretário de Educação e Cultura de Inajá ao Secretário de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco
- portaria de autorização e funcionamento das escolas
- relatório de visita de verificação prévia
- laudos de habitabilidade e segurança das escolas
- projeto político pedagógico das escolas composto dos seguintes itens: apresentação, identificação do colégio, caracterização física, justificativa, objetivo geral, objetivos específicos, metas da equipe docente, organização curricular de avaliação, critérios de acesso e permanência, expedição de certificados e diplomas
- relação dos professores
- plano de desenvolvimento escolar
- proposta pedagógica de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação de Inajá/PE
- regimento substitutivo das escolas municipais
- matriz curricular – Ensino Fundamental
- proposta de capacitação de docentes, apresentação, justificativa, objetivos, metodologia, conteúdos programáticos e avaliação
- relação dos professores para a fase de atuação
- duas matrizes curriculares: uma contemplando I a IV fases e outra I e II fases.

II – ANÁLISE:

O processo apresenta documentação exigida atendendo ao estabelecido na legislação educacional, com carga horária anual mínima de 800 horas-aula, distribuídas no mínimo de 200 dias letivos, e está voltado para atender a jovens e adultos que não tiveram acesso à continuidade de estudos no Ensino Fundamental em idade própria. Chamamos atenção para a explicitação do fator idade maior de 14 anos para o Ensino Fundamental.

A avaliação do processo de ensino-aprendizagem não se restringe à aplicação de provas e a atribuição de notas, mas como identificadora dos avanços e lacunas.

Os requisitos de acesso são os previstos pela legislação em vigor, ou seja, alunos egressos de Cursos de Alfabetização de Jovens e Adultos e que não tiveram acesso à escola em idade própria.

**MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

DIAS LETIVOS ANUAIS	200
MÓDULO	40
DIAS SEMANAIS	05
ANO DE IMPLANTAÇÃO	2005

BASE LEGAL	COMPONENTES/ CURRILARES	FASE / CH SEMANAL / CH ANUAL					TEMAS TRANSVERSAIS
		FASE I	FASE II	FASE III	FASE IV		
Lei Federal Nº 9.394/1996 Resolução CEE/PE nº 02/1999 Parecer CNE/CEB nº 11/2000 – Resolução CNE/CEB nº 01/2000	BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	5 200	5 200	5 200	5 200	
		Educação Física*	1 40	1 40	1 40	1 40	
		Arte	1 40	1 40	1 40	1 40	
		Ciências	4 160	4 160	3 120	3 120	
		Matemática	5 200	5 200	5 200	5 200	
		História	2 80	2 80	2 80	3 120	
		Geografia	2 80	2 80	2 80	2 80	
		Ensino Religioso***	1 40	1 40	1 40	1 40	
	PARTE DIVERSIFICA DA	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)**	-	-	1 40	1 40	
		TOTAL POR FASE CH SEMANAL	21	21	21	22	35
		TOTAL GERAL	840	840	840	840	3400

- os temas transversais serão trabalhados de forma interdisciplinar nas diversas disciplinas curriculares
- * as aulas de Educação Física serão ministradas no contraturno para os alunos dos turnos matutino, vespertino e noturno

- ** a disciplina Língua Estrangeira Moderna (Inglês), nessa etapa do ensino, é de oferta obrigatória e de prestação facultativa por parte do aluno, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 01/2000, art. 20, § 2º
- *** o Ensino Religioso – disciplina de matrícula facultativa – será oferecido em jornada ampliada.

Será classificado o aluno que no final do ano obtiver média aritmética seis, ou após recuperação final obtiver média cinco em todas as disciplinas do currículo e frequência mínima de 75% do total das horas letivas. A progressão parcial está prevista para os alunos matriculados a partir da III fase à qual corresponde a 5ª série, para os alunos com rendimento insatisfatório em até dois componentes curriculares, sendo oportunizados novos momentos de ensino aprendizagem, a fim de adquirirem as competências requeridas, sendo asseguradas três oportunidades de ensino e de exame.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer que a proposta da Secretaria Municipal de Educação de Inajá para a Escola Municipal Antônia Áurea de Araújo, Escola Municipal Alferes Liberato e Colégio Municipal de Inajá é compatível com a regulamentação básica para o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de dezembro de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS – Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de janeiro de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente